



Nota Informativa nº 003/2023 - GADNT/CIEVS/DIVE/SUV/SES/SC

Assunto: FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, a qual estabelece que é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas;

Considerando a Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que prevê em seu Art. 14º, que o profissional de ciência da saúde deve colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de saúde, quando solicitado e, especialmente, nos casos considerados de emergência ou de calamidade pública; e, cientificar sempre à autoridade de saúde as doenças que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória;

Considerando a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos;

Considerando ainda a Lei Orgânica nº 8.080/1990, que em seus Art. 8º e Art. 9º estabelece que as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, e com direção única;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

Considerando a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando a Deliberação 020/CIB/2016, que estabelece a periodicidade do envio de dados do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), devendo esta ser quinzenal para municípios com população abaixo de 30 mil habitantes e semanal para aqueles acima de 30 mil habitantes, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 242, de 10 de abril de 2015, que define a relação de doenças e agravos de notificação compulsória de interesse para o Estado de Santa Catarina e suas atualizações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define no Anexo 1 do Anexo V a Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória, assim como sua periodicidade de notificação, a qual encontra-se atualizada na Portaria GM/MS nº 217, de 01 de março de 2023;

Considerando a Lei nº 13.730, de 08 de novembro de 2018, que altera o Art. 14º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas, sendo o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

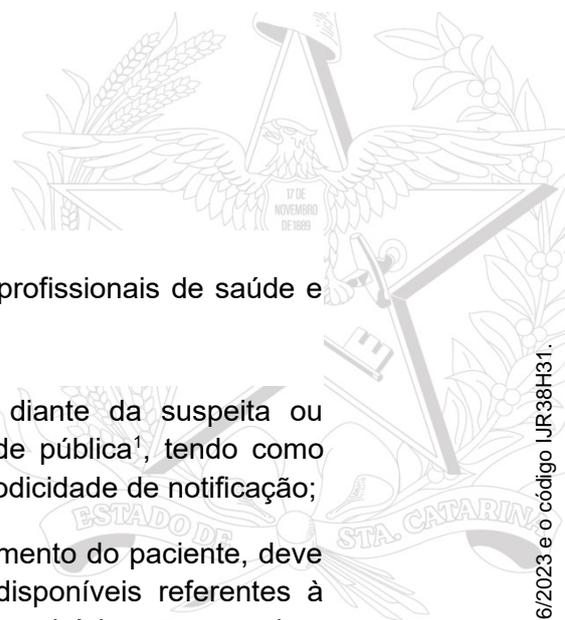
Considerando a configuração das Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina, estabelecida por meio da Deliberação 184/CIB/2021;

Considerando que a notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descrito em legislação específica, podendo ser imediata ou semanal;

Considerando que a investigação epidemiológica de doenças e agravos é realizada a partir de casos notificados (clinicamente declarados, confirmados ou suspeitos), e que tem por principais objetivos identificar a fonte de infecção e o modo de transmissão; os grupos expostos a maior risco e os fatores de risco; bem como confirmar o diagnóstico e determinar as principais características epidemiológicas; tendo como propósito final orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos;

Considerando que a investigação epidemiológica de óbitos maternos, infantis, fetais e de causas mal definidas ou inespecíficas tem como principal objetivo identificar e qualificar as causas do óbito, além de compreender a sequência de eventos que levou ao desfecho, permitindo rastrear múltiplos fatores e dimensões que contribuíram para sua ocorrência, e assim propor intervenções capazes de evitar novos casos; e,

Considerando a necessidade de resgatar fluxos e rotinas relacionados à notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;



A Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) orienta os profissionais de saúde e as equipes de vigilância epidemiológica que:

1. A notificação compulsória deve ser realizada diante da suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública¹, tendo como referência a definição de caso e considerando a periodicidade de notificação;
2. O profissional da assistência, ao realizar o atendimento do paciente, deve preencher a notificação e incluir as informações disponíveis referentes à investigação correspondente. Considerando que os municípios são parceiros solidários nesse processo, independe se o paciente reside ou não no município de atendimento, a notificação deverá ser realizada e as informações que levaram à suspeita/confirmação, compartilhadas;
3. Os formulários utilizados são produzidos com sequência numérica única e distribuídos gratuitamente. A ficha de notificação do SINAN padrão é impressa pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), no entanto cabe ao Ministério da Saúde a produção e distribuição aos estados dos blocos de Declaração de Nascido Vivo (DNV) e de Declaração de Óbito (DO). Os documentos são disponibilizados às Secretarias Municipais de Saúde, via Gerências Regionais de Saúde, que deverão fornecer e controlar sua utilização pelos serviços de saúde, unidades notificantes e notificadores;
4. Para os profissionais de saúde ou estabelecimentos de saúde SEM acesso aos Sistemas de Informação oficiais, a notificação deverá ser preenchida na ficha física (ou prontuário eletrônico ou Sistema Notifica CRM-SC²) e, seguir o fluxo de encaminhamento, conforme rotina do serviço para digitação na Vigilância Epidemiológica do município notificante;
5. Para estabelecimentos de saúde COM acesso aos Sistemas de Informação oficiais, a notificação deverá ser digitada, sendo que para sistemas com instalação local, essas devem ser encaminhadas através de lote por transferência interna, conforme rotina semanal, para a Vigilância Epidemiológica do município notificante. A ficha física poderá ser encaminhada para a vigilância municipal, caso esta seja a rotina estabelecida no local;
6. Considerando a periodicidade de notificação e o tempo oportuno para encaminhamentos necessários, a investigação epidemiológica muitas vezes terá início no estabelecimento de atendimento, contando com o apoio intersetorial e sendo realizada conjuntamente entre as equipes de vigilância tanto do município de ocorrência quanto de residência do paciente;

¹ Nota Informativa nº 16/2021 - GADNT/GEDIC/DIVE/SUV/SES/SC. Rotina sobre o fluxo de retorno das notificações de doenças e agravos no SINAN. Disponível em: <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/notas-informativas/notas-informativas-2021/NI016.pdf>

² Instrutivo - Como realizar a retroalimentação de dados. Disponível em: [https://dive.sc.gov.br/phocadownload/SIM/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20%20Instrutivo%20\(SIM\)/18.%20Como%20fazer%20a%20retroalimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://dive.sc.gov.br/phocadownload/SIM/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20%20Instrutivo%20(SIM)/18.%20Como%20fazer%20a%20retroalimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf)

7. A Vigilância Epidemiológica municipal, para sistemas com instalação local, efetuará a transferência vertical dos dados para instâncias superiores (Estadual e Federal) por meio de lote, de acordo com a periodicidade semanal prevista na legislação vigente;

8. Quando o município de notificação/investigação diferir do município de residência, o acesso à informação via sistema para o município de residência será realizado por meio de procedimento de fluxo de retorno³, no caso de doenças e agravos notificados, e de retroalimentação⁴, no caso de nascidos vivos e óbitos. Os fluxos alternativos a esses procedimentos podem ocorrer, visando maior agilidade nas situações necessárias ou mobilização de outras áreas e especialidades, sendo importante uma pactuação prévia quando a sua ocorrência;

9. A qualidade, completude, consistência e integridade dos dados são de responsabilidade do nível de gestão do sistema que o gerou, devendo ser revisado, atualizado e retransmitido por este até a consolidação do banco de dados, sempre que percebida a necessidade ou demandado pelos demais níveis de gestão do sistema, nos prazos definidos pelos gestores nacional e estadual. Desta forma, qualquer inconsistência ou validação de informação, a referência será sempre o nível de gestão que gerou a informação.

O fluxo para a notificação e investigação é ilustrado no Anexo A.

Florianópolis, 01 de março de 2023.

**Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde
CIEVS/DIVE/SUV/SES**

**Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não
Transmissíveis
GADNT/DIVE/SUV/SES/SC**

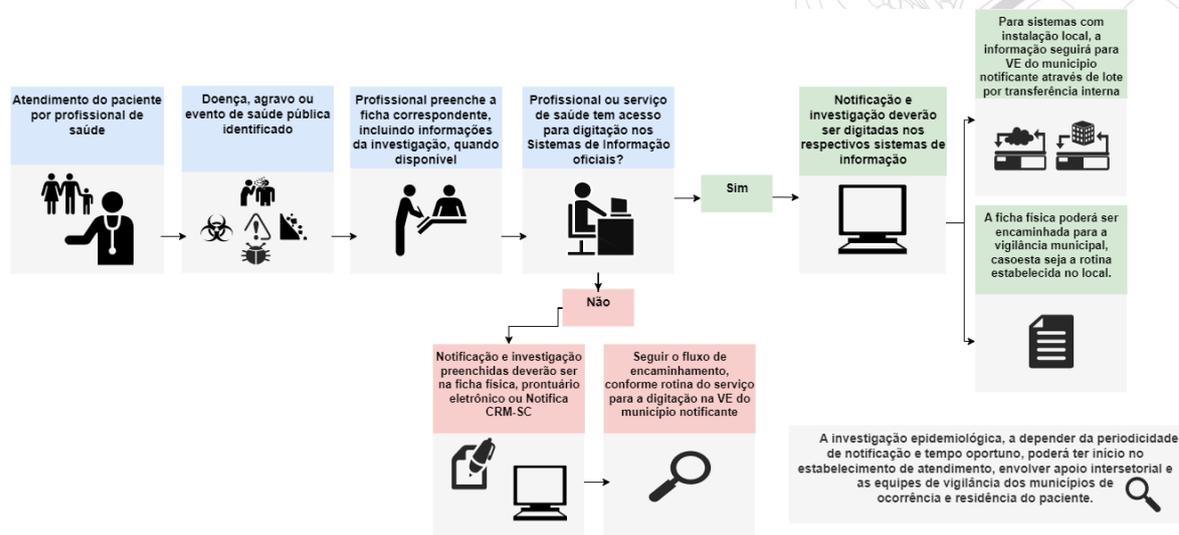
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES**

3 Nota Informativa nº 7/2022 - GADNT/DIVE/SUV/SES/SC. Notificações individuais do SINAN para acompanhamento da situação de saúde da população. Disponível em: <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/notas-informativas/notas-informativas-2022/NI07.2022.pdf>

4 Nota Informativa nº 02/2023 - GADNT/CIEVS/DIVE/SUV/SES/SC. Ferramenta Notifica CRM-SC e o fluxo de informação para a vigilância epidemiológica. Disponível em: <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/notas-informativas/notas-informativas-2023/NI02.2023.pdf>



ANEXO A: Fluxograma para notificação e investigação de doenças, agravos e eventos em saúde pública.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **IJR38H31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALINE PIACESKI ARCENO** (CPF: 048.XXX.699-XX) em 06/03/2023 às 12:02:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:54 e válido até 13/07/2118 - 13:14:54.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FERNANDA ROSENE MELO** (CPF: 006.XXX.549-XX) em 06/03/2023 às 16:58:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:51 e válido até 13/07/2118 - 13:53:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 06/03/2023 às 17:12:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDMzNDZfNDM4NDNBfMjAyM19JSllzOEGzMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043346/2023** e o código **IJR38H31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.